

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE DISCENTES NO CURSO TÉCNICO EM ALIMENTOS, NÍVEL MÉDIO, CONCOMITANTE E NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EJA INTEGRADA

ANEXO V

- DECLARAÇÃO DE COR, RAÇA OU ETNIA -

Eu,							
[nome	completo	` ′	candidato(a)],	• '			
	(a) no CPF r		, Órgão Exp				
				, - ,			
				,	nero e	bairro/cidade	/UF),
autodeo	claro-me (esco	lher uma	das opções a segu	iir):			
() Pess	oa Preta.						
() Pess	oa Parda.						
() Pess	oa Indígena.						
com a i	nstituição, a q	•	mpo (cidade),	de		de :	2025.
-		A	ssinatura do(a) ca	andidato(a)			
		Assi	inatura do(a) resp	onsável legal			
Dados	do Responsáve	el legal (n	ome, RG e CPF),	se houver:			

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva

Comissão Local de Heteroidentificação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, para garantia das vagas aos sujeitos de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que "serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação" conforme texto da Orientação Normativa nº 4, de 6/04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da pessoa candidata, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO ÀS SEGUINTES REDAÇÕES:

- 1) O Decreto-Lei nº/ 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal Falsidade Ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
- 2) Portaria Normativa n° 18/2012 do MEC: Art. 9° A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimentos que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

(Para preenchimento da Comissão de Heteroidentificação)						
	() Deferido () Indeferido					
	Assinaturas dos membros da comissão:					
	Nome: SIAPE ou CPF:					
	Nome: SIAPE ou CPF:					
	Nome:					

SIAPE ou CPF: